PROJETO DE LEI N. _____ 2022

Institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 1° - Esta Lei institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2° - Fica instituído o Programa Educacional de Inclusão e Proteção as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Natal/RN, que tem como fim promover a inclusão social.

Art. 3° - Na aquisição de livros didáticos para distribuição nas redes de ensino municipal, o Poder Executivo garantira a compra de livros que tragam conceitos acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único – A garantia abrangera o maior número de obras e autores possíveis, dos mais gêneros literários didáticos, bem como livros em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catalogo de obras acessíveis que remetam a inclusão social.

Art. 4°- A Secretaria Municipal de Educação promovera campanhas de conscientização, de preferência no mês de abril, para incentive a pratica de leitura, de forma a garantir sua informação e inclusão social.

Art. 5° - Os estabelecimentos de ensino da rede pública, municipal também proporcionarão condições para a ocorrência de rodas de conversas mensais, com o objetivo de informar e acolher os alunos que possuem o Transtorno do Espectro Autista, de modo a otimizar o atendimento educacional.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 08 de dezembro 2022.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

A Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada a efetivação de direitos dessas pessoas. Importante ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA e uma condição que afeta diretamente a comunicação, relações interpessoais e comportamento dos indivíduos, sendo uma das maiores dificuldades a de relacionar-se em sociedade.

Ao ouvir pais e pessoas que vivem essa situação, conclui-se que não é possível as comunidades se manterem inertes e que é preciso aperfeiçoar ainda mais o arcabouço legislativo. Segundo os relatos de pessoas: "A escola pública não atende as necessidades dos educandos com TEA, nem mesmo em grau leve; faltam diretrizes e prepare profissional técnico, suporte em salas e recursos e salas adequadas.

Este projeto de lei, portanto, propõe e detalha uma política exequível para o trabalho educacional com pessoas com TEA e outras deficiências mentais. Ele tem origem nas bases, nas demandas de pais e outras pessoas que lutam pela causa, e objetiva estabelecer um horizonte para as ações, os projetos e os programas relacionados ao tema. A primeira grande premissa da proposição é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz e a da intersetorialidade e da multifuncionalidade.

Assim, com a aprovação desta proposição, não ganham somente as famílias, que disporão de mais recursos para atender os direitos constitucionais dos seus filhos, mas também o próprio Poder Público, que evitara custos financeiros maiores no futuro, advindas da judicialização e do agravamento de eventuais quadras com custo ao fundo social, e a própria sociedade, que vivenciara a verdadeira inclusão e percebera que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como Administração Publica que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

Em função do apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Natal, 08 de dezembro 2022.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com